

LEI Nº 1.738/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.698/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autores: Antônio Rodrigues da Silva, Mauro Antônio Galvão, Márcio Jorge Bonifácio e Joilson Silva de Assunção.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1.698/2023 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Legislativo de Sapezal-MT, que passará a vigor da seguinte forma:

ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS
GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO - DCA

Quantidade	Símbolo	Discriminação	Valor
01	DCA 1	Secretária Geral	R\$ 18.588,01
01	DCA 2	Diretor Jurídico	R\$ 18.544,53
01	DCA 3	Diretor Administrativo	R\$ 14.987,19
03	DCA 4	Assessor Legislativo	R\$ 11.517,13
01	DCA 5	Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento	R\$ 9.809,52
01	DCA 6	Diretor de Comunicação Social	R\$ 9.051,28
01	DCA 6	Chefe de Edição de Multimídia	R\$ 9.051,28
01	DCA 7	Chefe de Ouvidoria	R\$ 7.483,95
01	DCA 8	Assessor de Recursos Humanos	R\$ 7.173,66
01	DCA 9	Chefe de Divisão	R\$ 6.832,21

Art. 2º Fica alterado o ANEXO XII item 1.5 que passará a vigor com a seguinte redação:

1.5 - DIRETOR DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Descrição Sumária:

I - Planejar, organizar e dirigir as atividades da contabilidade geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos por Lei e pelos órgãos de fiscalização;

II - Analisar as demonstrações contábeis e de programas;

III - Elaborar e fornecer os balancetes, o balanço geral, as posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais e os relatórios referentes aos resultados obtidos na aplicação de recursos públicos;

IV - Análise, pesquisa e perícia dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Interpretação da legislação econômico-fiscal, financeiro, de pessoal e trabalhista;

VI - Execução dos trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual, quando necessário ou quando solicitado;

VII - Avaliação dos limites de gastos conforme determina as leis vigentes;

VIII - Modernização e informatização da administração financeira;

IX - Atender aos prazos de remessa de dados e documentos ao TCE e outros órgãos correlatos;

X - Emitir notas de pagamento, empenhos, estimativa de verbas e outros;

XI - Analisar e manter atualizados o controle de receitas e despesas;

XII - Elaborar demonstrativos mensais de execução orçamentária e financeira;

XIII - Avaliar a documentação necessária para liquidação de despesas sempre que necessário;

XIV - Conferir a exatidão de lançamentos efetuados;

XV - Realizar levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaborar relatórios juntamente com o Contador(a) da Câmara Municipal;

XVI - Controlar o recebimento de documentos, de avisos de crédito, de extratos de contas bancárias;

XVII - Proceder à conciliação de contas, garantindo a exatidão dos lançamentos;

XVIII - Examinar os processos relativos às despesas orçamentárias;

XIX - Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, como controle de fluxo de caixa, acompanhando o registro de entrada e saída de numerários, notas fiscais e outros documentos;

XX - Controlar saldos orçamentários e financeiros;

XXI - Fechar balanço geral no final de cada exercício financeiro;

XXII - Assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno;

XXIII - Manter arquivo devidamente organizado dos documentos do setor;

XXIV - Emitir parecer em Projetos de Lei de natureza contábil ou que impliquem em gastos públicos;

XXV - Executar outras atividades correlatas, quando forem definidas e determinadas, formalmente, pelo(a) Presidente;

XXVI - Atender às solicitações diversas encaminhadas pelos Vereadores.

Requisitos para Ingresso no Cargo: Bacharelado em Ciências Contábeis, com CRC (carteira profissional), e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 21 de setembro de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal - MT

[Download do documento](#)